

Esta cartilha foi criada pelo DECEA para que os usuários do Sistema de Aeronaves Não Tripuladas (UAS) brasileiro tenham conhecimento das informações básicas sobre o acesso seguro ao espaço aéreo por drones e o uso de novas ferramentas operacionais.

O informativo traz conceitos e direcionamentos sobre enquadramentos jurídicos relevantes, orientações técnicas, documentações recomendadas e links úteis.

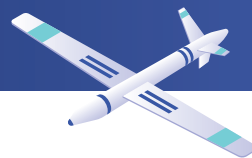
Faça parte desse time e seja um piloto consciente.

Voe seguro, voe legal!



**Departamento
de Controle do Espaço Aéreo**





» ÓRGÃOS REGULADORES E SISTEMAS



DECEA

Órgão central do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) responsável por gerenciar as atividades de controle do espaço aéreo, do serviço de busca e salvamento e das telecomunicações aeronáuticas, bem como prover o acesso ao espaço aéreo por aeronaves não tripuladas.



Sistema para Solicitação de Acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro por Aeronaves Não Tripuladas (SARPAS)

<https://sarpas.decea.mil.br>



ANATEL

Agência responsável por licenciar o conjunto dos equipamentos componentes da estação de telecomunicações, emitir a certificação e homologação de produtos e administrar o uso de radiofrequência no território nacional.



Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (MOSAICO)

<https://sistemas.anatel.gov.br/mosaico>



ANAC

Agência responsável por regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária. Emite certificados e homologações das aeronaves não tripuladas, bem como licenças dos pilotos remotos.



Sistema de Aeronaves Não Tripuladas (SISANT)

<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/drones/novo-sisant>



Ministério da Defesa

Autoridade responsável por regular a atividade de aerolevanteamento no âmbito do território nacional.



Sistema de Cadastro de Levantamentos Aeroespaciais do Território Nacional (SISCLATEN)

<https://sisclaten.defesa.gov.br>



Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)

Autoridade responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor no Brasil.



Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários (SIPEAGRO)

<https://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/sipeagro>



» DOCUMENTAÇÃO

Documentos obrigatórios para a operação:

- ✓ Selo da Anatel ou Declaração/Certificação de Conformidade
- ✓ Certidão de Cadastro, Certificado de Aeronavegabilidade ou Autorização Especial
- ✓ Autorização de Voo emitida pelo SARPAS
- ✓ Manual da Aeronave
- ✓ Avaliação de Risco Operacional para voos não recreativos
- ✓ Seguro Aeronáutico (RETA) para voos não recreativos

* Outras exigências documentais poderão ser impostas pelos entes que regulam o setor.

» MEDIDAS PARA CASOS DE AVISTAMENTOS

Em caso de avistamento de drones sobrevoando áreas sensíveis, de segurança, nas proximidades de aeródromos ou sob suspeita de prática irregular, recomenda-se que o caso seja levado à autoridade policial para que sejam apurados os indícios de autoria e materialidade.

Esses dados servirão para que o DECEA inicie os procedimentos previstos para os casos de Infração de Tráfego Aéreo e a Junta de Julgamento da Aeronáutica (JJAER) proceda com os trâmites relativos às sanções administrativas cabíveis.

» INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- ✓ Operações VLOS (*Visual Line-Of-Sight*) com drones que possuem peso máximo de decolagem de **até 250 g**, que sejam realizadas **fora de zona de restrição de voo e até 200 ft** (aproximadamente 60 metros), estão dispensadas de solicitação no SARPAS. Contudo, devem seguir as regras e procedimentos previstos em legislação, bem como os requisitos postos por outras agências e órgãos pertinentes.
- ✓ As operações no entorno de estrutura, que não cumprem as condicionantes de distanciamento de aeródromos, conforme a Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 100-40, devem ser solicitadas com o **mínimo de 4 dias** de antecedência.
- ✓ Os voos próximos a sítios aeroportuários (aeródromos e helipontos) devem obter a autorização de voo por meio do **Termo de Coordenação** junto aos seus administradores.
- ✓ Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional (AISO), Registro Preliminar de Segurança Operacional (RAPSO) e Acordo Operacional (AOOp), além de outras condicionantes impostas pelo Órgão Regional, são os **documentos** que devem ser anexados à solicitação. O não cumprimento dessa recomendação poderá acarretar a não aprovação do voo.
- ✓ Ao planejar e solicitar um voo, é fundamental estar ciente das legislações em vigor, em prol da segurança e da prevenção de possíveis infrações. O portal Drone/UAS do DECEA possui as versões mais recentes das normas que regulamentam o uso das aeronaves não tripuladas. Acesse <https://www.decea.mil.br/drone> e confira!



ENQUADRAMENTOS JURÍDICOS RELEVANTES

Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica)

Art. 13 - Poderá a autoridade aeronáutica deter a aeronave em voo no espaço aéreo ou em pouso no território brasileiro, quando, em caso de flagrante desrespeito às normas de direito aeronáutico, de tráfego aéreo, ou às condições estabelecidas nas respectivas autorizações, coloque em risco a segurança da navegação aérea ou de tráfego aéreo, a ordem pública, a paz interna ou externa.

Art. 20 - Salvo permissão especial, nenhuma aeronave poderá voar no espaço aéreo brasileiro, aterrissar no território subjacente ou dele decolar, a não ser que tenha: I - marcas de nacionalidade e matrícula e esteja munida dos respectivos certificados de matrícula e aeronavegabilidade.

Art. 106 - Considera-se aeronave todo aparelho manobrável em voo, que possa sustentar-se e circular no espaço aéreo, mediante reações aerodinâmicas, apto a transportar pessoas ou coisas.

Art. 268 - O explorador responde pelos danos a terceiros na superfície, causados, diretamente, por aeronave em voo, ou manobra, assim como por pessoa ou coisa dela caída ou projetada.

Art. 289 - Na infração aos preceitos deste Código ou da legislação complementar, a autoridade aeronáutica poderá tomar as seguintes providências administrativas: I - multa; II - suspensão de certificados, de licenças ou de autorizações; III - cassação de certificados, de licenças ou de autorizações; e IV - detenção, interdição ou apreensão de aeronave, ou do material transportado.

Art. 290 - A autoridade aeronáutica poderá requisitar o auxílio da força policial para obter a detenção dos presumidos infratores ou da aeronave que ponha em perigo a segurança pública, pessoas ou coisas, nos limites do que dispõe este Código.

Além desse rol exemplificativo de enquadramentos, é de suma importância observar o preconizado pelo **Art. 302** do Código Brasileiro de Aeronáutica que, para efeitos de subsídios às sanções administrativas, lista algumas possibilidades de Infrações de Tráfego Aéreo.

Decreto-Lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais)

Art. 35 - Entregar-se na prática da aviação, a acrobacias ou a voos baixos, fora da zona em que a lei o permite, ou fazer descer a aeronave fora dos lugares destinados a esse fim.

Decreto-Lei 2.848/40 (Código Penal)

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente.

Art. 129 - Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.

Art. 261 - Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea.

Lei 10.406/02 (Código Civil)

Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Constituição Federal/88

Art. 5º, inciso X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.



SARPAS



Sistema desenvolvido pelo DECEA
para solicitação de acesso ao
Espaço Aéreo Brasileiro por
Aeronaves Não Tripuladas.



Serviço de
Atendimento
ao Cidadão.



FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Asas que protegem o País

